



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia



PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa 29 SET 2015 Protocolo: 208/15 Processo: 208/15	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº 182/15
	AUTOR : DEPUTADO EZEQUIEL JUNIOR		

Proíbe a cobrança de qualquer quantia dos consumidores pelo extravio ou danificação de comanda, cartão de consumo ou congênere.

Art. 1º - Fica proibido às casas noturnas, bares, restaurantes, boates e congêneres do Estado do Rondônia a cobrança de multa ou taxas abusivas dos consumidores pelo extravio ou danificação de comanda, cartão de consumo ou congênere.

Parágrafo único – Por abusivo entende-se o valor igual a ou superior a 2 (duas) vezes o valor do ingresso ao local e, em casos de estabelecimentos que comercializem refeições a peso, o valor da cobrança pelo extravio do registro da pesagem, não poderá ultrapassar a importância equivalente ao valor de 1Kg de produto comercializado.

Art. 2º - O descumprimento desta lei sujeitará os infratores à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), considerando a gravidade da infração, a capacidade econômica do infrator e a vantagem obtida.

Parágrafo único. No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 3º- Caberá ao PROCON/RO (Programa de Proteção e Orientação ao Consumidor do Estado de Rondônia) a fiscalização para o cumprimento das disposições e a aplicação da penalidade de multa prevista no artigo anterior.

Art. 4º- O valor da multa prevista nesta lei será revertida ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor do Estado de Rondônia, criado pela Lei n. 2.721, de 20 de abril de 2012.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
	AUTOR : DEPUTADO EZEQUIEL JUNIOR		

Justificativa

A presente propositura visa evitar a cobrança abusiva por parte de fornecedores de produtos e serviços, principalmente donos de casas noturnas, restaurantes e bares, de valores quando da perda ou danificação de comanda, cartão de consumo ou congênere.

Entendemos que a cobrança de multa ou taxas abusivas dos consumidores pelo extravio ou danificação de comanda, cartão de consumo ou congênere é indevida, porquanto, não pode o fornecedor transferir ao consumidor a responsabilidade pelo controle de suas vendas.

Com efeito, cabe ao comerciante ter controle sobre o que seu público consome, o qual não deve ser responsabilizado pela dúvida sobre o quanto consumiu e muito menos ser obrigado a pagar valores abusivos.

Atualmente os valores fixados são muito elevados, na maioria das vezes obrigando ao consumidor pagar uma espécie de multa ou taxa que não corresponde ao valor consumido.

É também comum, em locais de grande movimento, pessoas que subtraem comandas alheias, não sendo justo penalizar o consumidor lesado por essa ação.

Esta medida, sem dúvida, será de grande utilidade para os cidadãos do Estado de Rondônia, que já sofreram e tiveram prejuízo com o extravio de comanda.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br